

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39

Lei nº 1546 de 22 de dezembro de 2006.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária para a efetivação do Programa Municipal de Habitação e dá outras providências”.

O povo do Município de Ilicinea, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista os Programas: PHIS (Programa de Habitação de Interesse Social) e Resolução 460, todos do Governo Federal, sob a coordenação da Caixa Econômica Federal, que têm por finalidade a construção de 80 (oitenta) casas populares no Município de Ilicinea – MG, o qual visa melhorar as condições de moradia das famílias carentes do Município.

Art. 2º - O Programa será efetuado via administração direta do Município, devendo este se responsabilizar pela aquisição dos materiais de construção e mão de obra.

Art. 3º - Por se tratar de demanda urgente e temporária fica o Município de Ilicinea autorizado a contratar diretamente por excepcional interesse público toda mão de obra necessária á obra.

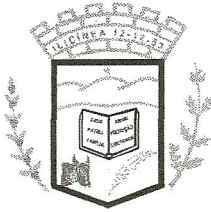
Parágrafo único – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerente ás atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Para garantir agilidade á obra e cumprimento do prazo estipulado no Programa fica permitida a contratação temporária de pessoal sob o regime de produtividade.

§1º - A produtividade será estipulada por tarefas cumpridas por etapa da construção de cada casa a ser determinada e medida mensalmente pelo Responsável Técnico pela Obra, devendo este ser obrigatoriamente um Engenheiro Civil.

§ 2º - A cada tarefa concluída, qual seja a construção de 01 (uma) casa, será efetuado o pagamento por equipe no valor bruto de até R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), descontados deste valor todos os encargos sociais devidos pelo contratado.

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1292 CEP: 37175 –000
Site: www.ilicinea.mg.cnm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39

§ 3º - O pagamento acima especificado será dividido na proporção de R\$30,00 (trinta reais) por dia para o pedreiro e R\$20,00 (vinte reais) por dia para o servente.

§ 4º - Incide sobre a remuneração dos contratados os descontos referentes à previdência social (INSS) e Imposto de Renda, este último somente existirá se o valor recebido por mês for maior que o limite delimitado pela Legislação Federal.

§ 5º - Os valores recebidos mensalmente pelos contratados poderão variar conforme a produtividade de cada equipe.

§ 6º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

§ 7º - É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, persistindo as razões que as provocaram.

Art. 6º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

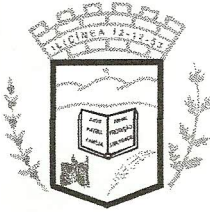
Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por conveniência da Administração;
- IV- por motivo de punição disciplinar ou;
- V- pelo término do convênio ou sua suspensão.

Art. 8º - As contratações autorizadas nesta Lei somente poderão existir enquanto perdurar os Programas de Habitação do Governo Federal: PHIS (Programa de Habitação de Interesse Social) e Resolução 460, coordenados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1292 CEP: 37175 –000
Site: www.ilicinea.mg.cnm.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.239.608/0001-39

Prefeitura Municipal de Ilícinea, em 22 de dezembro de 2006.

Silvio Ribeiro de Lima

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1292 CEP: 37175 –000
Site: www.ilicinea.mg.cnm.org.br